PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus/SC.

Processo Administrativo nº 39/2025

Pregão Eletrônico nº 13/2025

EMENTA: INABILITAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. INDEFERIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

1. Do objeto da licitação:

O presente certame licitatório tem como escopo a formação de registro de preços para aquisição de material de expediente, didático, de artesanato e esportivo, para atender as Secretarias e Fundos do município de Bom Jesus, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade.

2. Da solicitação de parecer

O setor de licitações e contratos encaminhou pedido de parecer jurídico relativo ao Processo Licitatório nº 39/2025, Pregão Presencial nº 13/2025, visto que a empresa Telecopy Equipamentos – CNPJ nº 04.303.600/0001-80 após a sua inabilitação apresentou Recurso Administrativo, pelos argumentos delineados a seguir:

A empresa Telecopy Equipamentos alega que participou do referido certame, apresentando proposta condizente, inteligível e propícia para os itens de interesse para execução do objeto e que após rodadas de lances, sagrou-se vencedora de alguns itens, sendo posteriormente desabilitada diante do descumprimento de prazo concedido em diligência.

Em suas razões alega que no item 16 do edital foi solicitado dentre os demais documentos o balanço patrimonial e que no dia 20 de maio do corrente ano o pregoeiro abriu prazo solicitando a apresentação dos referidos documentos, mas que estes não haviam sido finalizados pela contabilidade. Aduz ainda, que no item 14.16.4 está previsto que o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado e que no item 17.16 está previsto que os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, entretanto, o prazo concedido foi de

apenas 01 hora. Alega ainda que cinco empresas tiveram pedido de diligência solicitado, e apenas uma enviou no prazo mencionado e que só duas empresas foram desclassificadas sendo TELECOPY EQUIPAMENTOS e MARCELO SIMIONI, sendo demonstrado favoritismo à empresa MAQUIMALHAS COM. E REPRESENTAÇÕES que permaneceu habilitada no processo, embora não conste como postada a diligência solicitada.

Diante disso, requer a anulação da decisão de sua inabilitação.

É a essência do relatório.

3. Da análise do pedido

Primeiramente é necessário esclarecer que conforme consta nas informações do sistema, o pregoeiro no dia 20 de maio de 2025 às 11h30 concedeu o prazo de 01 hora para a empresa recorrente apresentar o balanço patrimonial referente ao ano de 2024, a qual juntou o documento somente as 16h00, ou seja, mesmo que tivesse sido concedido o prazo de 02 horas, conforme alegado, a empresa não teria cumprido em tempo hábil a diligência.

Ademais, é importante ressaltar que o item 16.1.11 do edital prevê a possibilidade de o balanço patrimonial ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, vejamos:

> 16.1.11. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021;

No que tange à empresa Maquimalhas Com. e Representações, as informações dos autos demonstram que esta empresa não juntou os documentos solicitados em diligência, visto que, já havia apresentado a documentação completa e regular anteriormente, não havendo, portanto, qualquer indício de favoritismo ou tratamento diferenciado que tenha beneficiado indevidamente essa empresa.

Por tais razões, diante dos fatos e fundamentos expostos, o OPINATIVO é pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, apresentado pela empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS, nos exatos termos do presente parecer.

É o parecer.

Bom Jesus/SC, 04 de junho de 2025.

autorizado p. Schuckes

EDUARDA CRISTINA SCHUCKES
Subprocuradora-Geral
OAB/SC 44.602

DECISÃO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho o OPINATIVO na íntegra e INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa TELECOPY RQUIPAMENTOS, nos exatos termos do presente parecer.

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Bom Jesus/SC, 04 de junho de 2025.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal